



EMENDA° 1 (SUBSTITUTIVA) - CCJ
(Da Senhora Deputada TELMA RUFINO)

Ao PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 95, de 2017, que altera dispositivo da Lei Orgânica do Distrito Federal e acresce o § 2.º ao art. 304 para dispor sobre o incentivo à utilização de células e de placas fotovoltaicas.

Dê-se ao projeto em epígrafe o seguinte Substitutivo:

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 95, DE 2017
(Da Senhora Deputada TELMA RUFINO)

Acrescenta dispositivo à Lei Orgânica do Distrito Federal para dispor sobre o incentivo à utilização de células e placas voltaicas.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º O art. 304 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, renumerando o existente:

Art. 334. (...)

§ 1º (...)

§ 2º O Distrito Federal promoverá e incentivará a utilização de células e de placas fotovoltaicas.

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo tem por objeto adequar a proposição para maior clareza

Sala das Comissões, em de de 2017.

Deputada TELMA RUFINO
(PROS)